

PREFEITURA DE TUBARÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exma. Senhora Laura Guimarães Oppa

DD. Presidente do Conselho Municipal de Educação

Tubarão, 02 de abril de 2020

Encaminhamos para conhecimento deste egrégio Conselho a dinâmica implementada pela Fundação Municipal de Educação de Tubarão e que está possibilitando a chegada das Atividades Escolares à todos os alunos, durante o período de suspensão das aulas devido a pandemia COVID-19 e solicitamos manifestação quanto à validade como parte das horas letivas a serem repostas no reinício das aulas.

Consideramos que:

1) A Medida Provisória Nº 934, de 1º/04/2020, nada acrescenta ao já estabelecido pela Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), para a Educação Básica, no tocante ao cumprimento dos dias ou horas letivas;

A mencionada MP (Nº 934, de 1º/04/2020) no Art. 1º, dispensa o estabelecimento de ensino de educação básica, “em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observados as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino”.

A LDB (Lei 9394/96), no Art. 24, inciso I, estabelece que “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”.

Ou seja, a mencionada Medida Provisória apenas permite trabalhar mais horas por dia em menor número de dias, sem que se deixe de cumprir as 800 horas anuais já estabelecidas na LDB. Nada mudou.

2) Sem saber a data do retorno das aulas, e com a manutenção do cumprimento das 800 horas anuais, também não se sabe se as férias de julho, todos os sábados e feriados de 2020 e as férias de janeiro de 2021, serão suficientes para cumprir o estabelecido na lei.

3) É de fundamental importância que os alunos sejam mantidos em conexão com as Atividades Escolares, mesmo que à distância. Sem esta providência, o retorno das aulas, que não se sabe quando, será, a) como ‘começar do zero’ para muitos alunos; b) Muito doloroso para os alunos que possuem dificuldades de aprendizagem; c) E muito mais doloroso para os alunos que possuem menores oportunidades de aprendizagem e para os que não estão conectados na internet.

Sem estas providências, enfim, os alunos com maiores dificuldades serão os mais prejudicados e a escola contribuirá para reproduzir - em vez de contribuir para superar - as desigualdades educacionais que se convertem em desigualdade social - com custos maiores, de impostos, para a sociedade. Ou o caos recrudescerá.

4) Consideramos, também, que é possível diminuir o prejuízo dos alunos durante o isolamento social e os dias letivos a serem repostos, que ainda não se sabe quantos, por meio da combinação do PARECER 146 do Conselho Estadual de Educação (de 19/03/2020) com a NOTA PÚBLICA da UNDIME (de 30/03/2020) e com o Decreto 9.057 (de 25/05/2017). **Combinados, possibilitam que 25% das horas a serem repostas, possam ocorrer de forma não presencial durante o isolamento social, desde que se cumpra ‘preceitos’ e tenha o aval do Conselho Municipal de Educação.** É o que estamos fazendo em Tubarão.

4.1) O PARECER CEE/SC Nº 146 (de 19/03/2020) está amparado no Art. 32, § 4º da LDB que estabelece: “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”.

4.2) A NOTA PÚBLICA da UNDIME – Flexibilização do Calendário Escolar, de 30/03/ 2020, recomenda que “o uso da EAD

nos anos finais do ensino fundamental, em situação de emergência, deve ocorrer até um limite máximo de 25% dos 200 dias letivos, como forma de resguardar um mínimo de aulas presenciais com maior qualidade”

4.3) O Decreto 9.057, Art. 8º, I, (de 25/05/ 2017), estabelece que “compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância nos seguintes níveis e modalidades:

I - Ensino Fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”.

5) Diante desta permissão legal, a Fundação Municipal de Educação de Tubarão deflagrou processo que expõe, abaixo, e solicita que este Conselho aprecie e se manifeste sobre validade como cumprimento de 25% das horas aulas a serem repostas por toda rede municipal.

5.1) Os diretores de escola identificaram os alunos e/ou famílias que não estão conectados na internet.

5.2) Por meio de videoconferência no dia 30 de março de 2020 com Diretores de Escola do Ensino Infantil e do Fundamental, Assessoras Pedagógicas e Direção da Fundação de Educação, ficou decidido e está sendo praticado experimentalmente:

5.2.1 As Atividades Escolares chegam aos alunos e/ou famílias que não estão conectados com a internet por meio de apostila. Cada professor enviou as tarefas para a Direção da Escola até o dia 01/04. A escola organizou as apostilas para os pais apanharem no dia 02/04. Na impossibilidade de os pais apanharem, e se diretora não obtivesse outro meio, solicitaria ajuda para a Fundação Municipal de Educação. No dia 08/04 os professores entregarão nova bateria de exercícios na escola para que os pais possam apanhar no dia 09/04 e devolver as tarefas resolvidas da semana anterior. Ou seja, todas as quartas feiras os professores entregam atividades na escola e recebem as atividades resolvidas pelos alunos na semana anterior. Todas as quintas feiras os pais apanham as atividades na Escolas e devolvem as da semana

anterior resolvidas. É a regra geral. Dificuldades serão resolvidas na medida que aparecerem.

5.2.2) Para os alunos e/ou famílias que estão conectados na internet a dinâmica é a mesma, por meio das diversas mídias.

5.2.3) A primeira semana, como dito, foi experimental: As atividades Escolares versaram sobre conteúdos já trabalhados, sem registro no educa web e sem contar dias letivos.

5.2.4) Ao final da primeira semana a Fundação Municipal de Educação fará avaliação e os ajustes necessários.

6) Nas demais semanas será mantida a dinâmica com os preceitos:

6.1) As Atividades Escolares devem alcançar, rigorosamente, todos os alunos, serem registradas no educa web, inclusive para justificar pagamento dos salários e devem versar sobre conteúdos **estruturantes**, principalmente os já trabalhados: Na Educação Infantil, os estímulos previstos na BNCC, conforme a idade. Do primeiro ao nono ano, leitura, escrita e interpretação de texto e as operações básicas da matemática, conforme as séries.

6.2) A participação da família é fundamental, mas esta pode não ter a formação adequada e não tem a obrigação de atuar como docente. No entanto, é crucial que apanhe, acompanhe e devolva as Atividades Escolares, também, com forma de comprovar a frequência dos filhos.

Aguardando manifestação

Atenciosamente agradecemos

Prof. Maurício da Silva

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Educação

Tubarão, 02 de abril de 2020

